



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 63, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento da Câmara Técnica Saneamento Básico.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e:

Considerando os artigos 28 a 34 do Regimento Interno do Comitê Piabanha, que dispõem sobre as regras de criação e organização das Câmaras Técnicas;

Considerando o inciso VI, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos “promover a articulação entre União, Estados vizinhos, Municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções regionais de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água”;

Considerando o inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 7º da Lei Federal nº 14.026/2020, que definem saneamento básico como o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

Considerando a recorrente necessidade de discussão e análises sobre assuntos referentes ao tema saneamento e a sua relação direta e pertinência com a gestão de recursos hídricos visando à melhoria da qualidade da água na área de atuação do Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Câmara Técnica Saneamento Básico (CTSB), sendo, conforme o Regimento Interno, comissão de caráter consultivo, de assessoramento ao Plenário e ao Diretório Colegiado para



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

assuntos referentes ao saneamento urbano e rural da Região Hidrográfica IV (Piabanha) do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Câmara Técnica Saneamento Básico (CTSB) deverá tratar de questões encaminhadas pelo Diretório Colegiado, pelo Plenário, ou por outra Câmara Técnica do Comitê, podendo também elaborar propostas a serem submetidas a outra Câmara Técnica do Comitê, ao Diretório Colegiado e ao Plenário.

Art. 3º A Câmara Técnica Saneamento Básico (CTSB) será composta por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) representantes de cada segmento, que deverão ser eleitos por seus pares na reunião Plenária subsequente a sua criação.

§ 1º Poderão ainda participar como membros da Câmara Técnica Saneamento Básico até 3 (três) entidades convidadas por membro do Comitê, sendo estas referendadas pelo Plenário, conforme o Regimento Interno.

§ 2º Na composição da Câmara Técnica Saneamento Básico deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

§ 3º Na existência de vaga na Câmara Técnica Saneamento Básico, esta será preenchida em reunião Plenária do Comitê.

Art. 4º A condução da Câmara Técnica Saneamento Básico será feita pelo respectivo coordenador e subcoordenador, eleitos pelos membros na reunião de instalação da Câmara Técnica, coincidindo com o mandato do Diretório Colegiado.

Art. 5º A Câmara Técnica Saneamento Básico se reunirá ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, sendo 3 (três) reuniões por semestre, e serão convocadas por sua respectiva coordenação.

Art. 6º São atribuições da Câmara Técnica Saneamento Básico (CTSB):



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

I - Analisar, estudar e emitir parecer sobre projetos, ações, deliberações, normas, convênios, acordos referentes ao saneamento urbano e rural que visem promover a melhoria dos recursos hídricos da área de atuação do Comitê;

II - Analisar, estudar e emitir parecer sobre questões técnicas encaminhadas ao Comitê nos assuntos de saneamento que interfiram nos recursos hídricos da área de atuação do Comitê;

III - Acompanhar a execução das ações e assessorar o Comitê e o Diretório Colegiado nas questões referentes ao saneamento urbano e rural;

IV - Prestar assessoria aos municípios da área de atuação, nos limites das competências legais do Comitê, quando necessário e/ou solicitado;

V - Propor diretrizes e ações referentes ao saneamento de forma conjunta com o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP);

VI - Contribuir, sempre que possível, para o aprimoramento do planejamento do saneamento urbano e rural da Região Hidrográfica IV, bem como o acompanhar a implementação dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

VII - Acompanhar os processos e contratos de concessão dos serviços de saneamento básico dos municípios da RH-IV.

Art. 7º Compete ainda à Câmara Técnica Saneamento Básico (CTSB), observadas as atribuições definidas no artigo 6º desta Resolução:

I - emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;

II - convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência;

III - dar ciência sobre suas atividades nas reuniões plenárias para conhecimento e contribuições dos temas tratados, avaliação de sua eficácia e conveniência de manutenção.

Art. 8º As reuniões da Câmara Técnica Saneamento Básico serão convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

Art. 9º São atribuições do Coordenador da Câmara Técnica Saneamento Básico:

- I – Encaminhar os assuntos aos demais membros da Câmara Técnica Saneamento Básico, acompanhando e requisitando contribuições em relação ao que for demandado;
- III – Comparecer a todas as reuniões da Câmara Técnica Saneamento Básico e realizar o acompanhamento dos assuntos que estiverem sendo tratados;
- IV – Manter o Diretório Colegiado ciente dos assuntos tratados na Câmara Técnica Saneamento Básico, realizando apresentações em reuniões das demais instâncias do Comitê, quando demandado.

Parágrafo único. O Subcoordenador acompanhará e apoiará na condução dos trabalhos e substituirá o Coordenador quando houver impossibilidade de participação/atuação deste.

Art. 10 As ausências no período de um ano, sem justificativa, de membros da Câmara Técnica Saneamento Básico por 3 (três) reuniões consecutivas, ou por 5 (cinco) não consecutivas, implicará a perda de sua vaga, sem direito a nova indicação pelo prazo de 1 (um) mandato.

Parágrafo único. Serão consideradas como ausências justificadas aquelas que forem encaminhadas por carta ou e-mail à Secretaria Executiva, contendo motivação de força maior, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a reunião a qual o membro não pôde comparecer.

Art. 11 Fica extinto o Grupo de Trabalho Saneamento e Qualidade da Água na data da composição da Câmara Técnica Saneamento Básico, que ocorrerá na reunião plenária do Comitê subsequente à aprovação desta Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrópolis, 08 de dezembro de 2020.



Erika Cortines
Presidente do Comitê Piabanha



Julieta Laudelina de Paiva
Secretária Executiva do Comitê Piabanha